



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

DO PREÂMBULO	
PROCESSO:	2026015384
INTERESSADO:	Fundo Municipal de Saúde.
OBJETO:	Chamamento Público destinado ao credenciamento de Estabelecimentos de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde, pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, mediante utilização de estrutura e recursos próprios, inclusive com atendimento domiciliar, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Prestação de serviços por credenciamento
ABERTURA DO PRAZO CREDENCIAMENTO:	A partir de 27 de agosto de 2026.
HORÁRIO:	Das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m.
LOCAL:	Endereço: Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios.
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:	O CREDENCIAMENTO ficará aberto até o dia 31 de dezembro de 2026.

Digitally signed by KELLEN CRISTINA CARNEIRO
Date: 2026.08.27 07:45:40 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.777.639/0001-27, com sede no município de Ipameri - GO, à Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, centro, Palácio Entre Rios, no interesse da administração pública, através de seu Gestor Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990, as Instruções Normativas do E. Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, IN nº 007/2016, IN nº 001/17 e 010/2016, Resoluções nº 37/2026 do Conselho Municipal de Saúde, todas as normas gerais da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, estará realizando ao CHAMAMENTO PÚBLICO (CREDENCIAMENTO) no período de 27/08/2026 a 31/12/2026, em horário de expediente, das 08h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m, na Sala da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Avenida Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, Palácio Entre Rios, Térreo, para efeito de credenciamento, pessoa física ou jurídica, de profissionais e estabelecimentos prestadores de serviços de Saúde complementar nas áreas e especialidades médicas descritas no edital e de estabelecimentos de Saúde (Hospitais), para a prestação de serviços complementares, visando suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde, no atendimento a demanda existente, com disponibilidade técnica nas especialidades, procedimentos, quantidades, remuneração, carga horária e locais indicados nos Anexos aprovados pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde e, ainda, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1.1 Credenciamento de profissionais de saúde, pessoas físicas ou jurídicas, para prestação complementar de serviços públicos de saúde, conforme as necessidades assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, compreendendo as seguintes áreas de atuação:

- a) **Enfermeiro(a)** – para atuação na Estratégia Saúde da Família – ESF e/ou no Programa Melhor em Casa, conforme a necessidade assistencial, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) **Fisioterapeuta – Coordenador(a) do Programa Melhor em Casa** – para atuação na coordenação do Programa Melhor em Casa, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;
- c) **Psicólogo(a) – Coordenador(a) do CAPS** – para atuação na coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;



d) **Médico(a) Ortopedista Clínico e Hospitalar** – para prestação de serviços médicos especializados em ortopedia, em âmbito clínico e hospitalar, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

1.1.2 – Serviços e atribuições: Os profissionais credenciados deverão executar as atividades inerentes às respectivas categorias profissionais e áreas de atuação, incluindo atendimentos, avaliações, acompanhamento de pacientes, visitas domiciliares quando compatíveis com o serviço, ações de promoção e prevenção em saúde, coordenação e acompanhamento dos programas quando aplicável, bem como os demais procedimentos e atribuições previstos no Termo de Referência e respectivos anexos.

1.1.3 – Estabelecimentos de Saúde: Credenciamento de hospitais e clínicas, devidamente habilitados e credenciados ao SUS e que atendam aos demais requisitos estabelecidos no Edital, para prestação complementar de serviços de saúde, utilizando estrutura, equipamentos, recursos materiais e equipe profissional próprios, compreendendo:

a) **Procedimentos hospitalares em geral**, incluindo consultas, cirurgias, exames, internações e demais procedimentos expressamente previstos no Anexo de Procedimentos e Valores do Edital, conforme demanda previamente autorizada pelo Fundo Municipal de Saúde;

1.2 – Dos quantitativos e distribuição das vagas: Os quantitativos estimados de profissionais, estabelecimentos, procedimentos e atendimentos, bem como as respectivas cargas horárias, valores de referência, valores mensais e valores globais estimados, encontram-se discriminados nas Tabelas I e II e nos demais anexos do Termo de Referência.

1.3 – Da natureza estimativa dos quantitativos: Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e serão utilizados de acordo com a efetiva necessidade assistencial e a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, não gerando aos credenciados direito à contratação ou execução integral dos quantitativos e valores estimados.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão requerer o credenciamento os interessados (pessoa física e jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste Edital de Chamamento e na Lei de Licitações, eficazmente, o atendimento às condições e requisitos estabelecidos no presente Edital, no prazo de vigência do mesmo.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS FASES DO PROCESSO

3.1. - É facultado a todo profissional de saúde que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

3.2. - O credenciamento será realizado, independentemente do número de vaga oferecida, cabendo ao poder público credenciante o chamamento conforme a sua necessidade e conveniência.



3.3. - A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo órgão credenciante, podendo ser contratado(a) de acordo com a necessidade da Administração Pública durante o exercício de 2026.

3.4. - O processo de credenciamento para contratação de Estabelecimentos de Saúde e Prestadores de Serviços de Saúde, pessoas físicas ou jurídicas, destinados à prestação complementar de serviços públicos à população, conforme as necessidades assistenciais do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri – GO, dar-se-á em etapa única, compreendendo a inscrição e a apresentação da documentação exigida, observadas as especificidades, requisitos e condições relativos a cada serviço, especialidade ou atividade, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

3.5. - Para que o Credenciado seja classificado, deverá atender expressamente as normas exigidas na fase de Inscrição, apresentando toda documentação exigida para a especialidade/função/cargo/categoria pretendida.

3.6. - A análise da documentação apresentada pelos inscritos será realizada pela **Comissão de Contratação**.

3.7. - A participação neste CHAMAMENTO importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo CMS – Conselho Municipal de Saúde por meio de ATA.

3.8. - Não poderão participar do Credenciamento profissionais que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.9. - Não será admitida à participação neste Credenciamento de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que descumpra as exigências da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

4.1. - Os procedimentos, tarefas e atribuições dos profissionais de saúde são aquelas específicas de cada categoria profissional e para as quais estejam habilitados, definidas na legislação vigente.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. - O requerimento de solicitação de credenciamento (Anexos II) dos interessados será dirigido à **Comissão de Contratação** do Município, devendo ser formalizado a partir do dia 27 de agosto de 2026 até o dia 31 de dezembro de 2026, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias normais de expediente no DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, acompanhado



dos documentos descritos nessa cláusula.

5.2. - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia. Os documentos apresentados por cópia deverão ser autenticados por cartório competente, por servidor da administração **Comissão de Contratação/Agente de Contratação** do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

5.2.1. - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

5.3. - CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

5.3.1. - Para credenciamento de pessoa jurídica, será necessária a seguinte documentação:

- a) CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registrada na junta comercial ou no Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se no caso de sociedades por ações, a ata da assembleia da última eleição da Diretoria, arquivada, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços para os quais solicita credenciamento;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa, bem como dos profissionais que prestarão dos serviços;
- d) Curriculum Vitae do(s) profissional(is) de saúde vinculado à empresa que pleitear seu credenciamento.
- e) Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde está situada a sede da empresa prestadora;
- g) Certidão Negativa de Débitos para com o Município onde localiza a sede;
- h) Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br);
- i) CRF - Certidão Negativa de Débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.caixa.gov.br);
- j) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional e/ou Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente, se for o caso;
- k) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo II);



l) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso VI, Art. 67, da Lei nº 14.133/2021 (Anexo IV).

5.3.2. - Todos os documentos exigidos nas letras “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

5.4. - CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.4.1. - Para credenciamento de pessoa física, será necessária a seguinte documentação:

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Cópia da Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria; Comprovante de endereço atualizado;
- c) Título de eleitor com a quitação eleitoral devida;
- d) Certificado de reservista (sexo masculino);
- e) Curriculum Vitae;
- f) Cópia do Diploma de conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade;
- g) Prova de quitação com a Fazenda Pública Federal (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.receita.fazenda.gov.br);
- h) Prova de quitação com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- i) Prova de quitação com a Fazenda Pública Municipal do domicílio do interessado; Certidão negativa de inexistência de débitos adimplidos perante a Justiça do Trabalho (podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tst.jus.br);
- j) Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- k) Certidão de quitação junto ao Conselho Regional respectivo;
- l) Cadastro no PIS/PASEP/NIT/INSS;
- m) Dados Bancários;
- n) Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, doutorado, mestrado, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, certificados de participação em congressos e/ou cursos;
- o) Título de especialista na área de interesse conforme os serviços descritos no Anexo I deste edital, fornecido pela entidade profissional competente;
- p) Requerimento, solicitando inscrição para credenciamento (Anexo II);
- q) Declaração se exerce ou não função pública. Caso exerça função pública, DEVERÁ SER INDICADA A ENTIDADE EMPREGADORA, A FORMA DE PROVIMENTO, CARGO E HORÁRIO DE TRABALHO (Anexo IV).
- r) As categorias profissionais que não possuem Carteira de Identidade Profissional que requererem habilitação no credenciamento, deverão apresentar cópia autenticada do documento de Identidade (RG).

5.4.2. Todos os documentos exigidos nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “m”, deverão ser apresentados dentro do prazo de validade no ato do credenciamento.

6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

6.1. - Conforme disciplina a Instrução Normativa IN nº 007/2016 do Tribunal



de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, mais especificadamente no que dispõe o Art. 3º, o Credenciamento é o contrato administrativo, celebrado de forma direta, sem competição, procedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições aqui previstas.

6.2. - Quanto aos Credenciados que tratem do preenchimento em vagas limitadas, para profissões regulamentadas, conforme descritivos no quadro presente no Termo de Referência, o preenchimento se dará por ordem de credenciamento, substituindo sempre que necessário pelo próximo imediato.

6.3. - Serão excluídos do Credenciamento o candidato que:

a) Fizer, em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata;

b) Tornar-se culpado de incorreções ou descortesias com qualquer membro da equipe encarregada da realização do Processo de Credenciamento.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. - No que concerne aos profissionais contratados para preenchimento de vagas estipuladas de forma complementar ao sistema básico de saúde, será considerado CLASSIFICADO no Processo de Chamamento Público (Credenciamento) o candidato cuja inscrição for DEFERIDA e APROVADO de acordo com a ordem de credenciamento, sempre que surgir a necessidade por parte da administração.

7.2. - Considerar-se-á CREDENCIADO o candidato que apresentar a documentação de acordo com o exigido neste edital, dentro das especialidades disponibilizadas.

8. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO.

8.1. – Todos os interessados poderão se credenciar, desde que preencham os requisitos exigidos neste edital, no entanto o Município fará a convocação dentro dos credenciados de acordo com sua necessidade.

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1. - Serão convocados os profissionais credenciados por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas fixadas neste edital.

9.2. - Se não forem preenchidas todas as vagas ou se ocorrerem às hipóteses de rescisão contratual ou acréscimo de serviços, a convocação também se dará por ordem de classificação, podendo a Secretaria realizar novo credenciamento dentro do período de vigência do presente edital.

9.3. - A Secretaria Municipal de Saúde convocará os profissionais credenciados para assinatura do contrato de Prestação de Serviços, conforme Minuta



de Contrato (Anexo V).

9.4. - Para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, os profissionais terão o prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.5. - Os candidatos convocados deverão comparecer, imediatamente, no Departamento de Licitação e Contratos para assinatura do contrato, em conformidade com o edital de convocação.

9.6. - O candidato que não atender a convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no item 10.4, será automaticamente reclassificado para o último lugar da lista de classificação.

9.7. - A classificação do profissional não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a efetuar sua contratação. As contratações se darão dentro dos limites de vagas estabelecidos neste edital e de acordo com a demanda.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. - Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Ipameri - GO, especificamente junto à Secretaria Municipal de Saúde que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, junto à população do Município.

10.2. - Os serviços prestados pelo profissional de saúde constante do Termo de Referência, Anexo I, serão prestados nos locais de lotação definidos no Edital, junto aos usuários do SUS do município.

10.3. - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo credenciado.

10.4. - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.5. - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO (A) negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. - A remuneração pelos serviços prestados será mensal, na forma definida no Termo de Referência, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada da frequência emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.



11.1.1. - Conforme indicado em anexo constante do termo de referência, dentro dos valores previstos poderão estar inclusos todas as demais despesas pertinentes ao desempenho da função credenciada.

11.2. - A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física e jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes deste Edital.

11.3. - É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, exceto nos casos já previstos neste edital, em que haverá complementação pelo Município.

11.4. - Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

12. DOS VALORES PAGOS PELOS PROCEDIMENTOS

12.1. - Os credenciados serão remunerados na forma descrita no Termo de Referência;

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. - Os pagamentos pelos serviços prestados pelo credenciado serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

13.2. - Serão observados para o pagamento os valores máximos descritos no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

14. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1. - A vigência do credenciamento passa a contar da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, vedada sua prorrogação, no entanto os contratos que dele advirem poderão ser prorrogados até o limite de previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. - A análise da documentação terá início no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.

14.3. - O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.

14.4. - Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com os proponentes credenciados para a área ou especialidade pretendida.



15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. - As despesas resultantes deste procedimento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260318	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260319	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260320	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260321	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260322	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260323	339036 - OUTROS SERVIÇOS



	PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE				TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260324	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260326	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260327	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260354	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260355	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260356	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260357	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260358	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260359	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

16. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

17.1. - O credenciamento de pessoa física ou jurídica pode ocorrer nas hipóteses elencadas abaixo, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- a) Decisão unilateral da administração;
- b) Acordo entre as partes;
- c) Cometimento de infração ético-disciplinar pelo credenciado.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. - O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, abaixo:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- c) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal, tornando-se impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

17.2. - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.



18. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. - O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

18.2. - Após o credenciamento a Administração convocará, no prazo de até 05 (cinco) dias, a pessoa jurídica credenciada para assinar o contrato de credenciamento.

18.3. - O contrato oriundo do presente credenciamento terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser aditivados nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, ocasião em que deverá ser apresentada a documentação que comprove a devida habilitação para a prestação do serviço credenciado.

18.4. - O Credenciado se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

18.5. - Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações.

18.6. - O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

19.1. - Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Departamento de Protocolo durante o horário de expediente da Administração, que se inicia de 08h00min às 11h00min e de 13h00min e se encerra às 17h00min, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo de término para recebimento da documentação.

19.2. - Da decisão relativa ao indeferimento da inscrição e a classificação dos candidatos, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, protocolizado durante o horário de expediente.

19.3. - Da decisão relativa à classificação final, que deverá ser publicada nos termos da lei, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, protocolizado durante o horário de expediente.

19.4. - Somente serão recebidas impugnações ao edital ou de recurso mediante protocolo no Protocolo Geral do Município.

20. DA RESCISÃO

20.1. - Constituem motivos de rescisão do Contrato de Credenciamento:



20.1.1. - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

20.1.2. - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

20.1.3. - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o Contratante, a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos serviços ofertados;

20.1.4. - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da Contratante designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato;

20.1.5. - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;

20.1.6. – Demais razões de interesse público devidamente justificadas;

20.1.7. - Descumprimento dos requisitos de habilitação.

A extinção/rescisão observará os **arts. 137 a 139** da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das hipóteses previstas neste edital e no termo.

O credenciamento, por sua própria natureza, firma vínculo extremamente precário, não gerando aquisição de direitos acessórios ou estabilidade, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. - Este Edital de Chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação para credenciamento na data fixada no preâmbulo deste Edital, a partir de 27 de agosto de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

21.2. - Devido à natureza contratual do credenciamento, nenhum vínculo empregatício decorrerá do credenciamento ora pactuado.

21.3. - A Secretaria Municipal de Saúde, na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento.

21.4. - Nenhuma indenização será devida aos licitantes (Participantes) pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

21.5. - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Gestor do Fundo Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e



devidamente fundamentado.

21.6. - A anulação do presente credenciamento, por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

21.7. - No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

21.8. - Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Contratação/Agente de Contratação** encarregada de Credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

21.9. - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde de Mairipotaba – GO ou na Sala do departamento de licitação, localizada na Avenida Pandiá Calógeras nº84, centro, em dias e horários normais de expediente.

21.10. - São partes integrantes do presente Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Requerimento de Pessoa Física ou Jurídica
ANEXO III	Declaração se exerce Função Pública
ANEXO IV	Declaração de cumprimento ao inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
ANEXO V	Minuta do Termo de Credenciamento

Ipameri-GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de agosto de 2026.

Hélcio Roque
Secretário Municipal de Saúde de Ipameri (INTERINO)
Decreto 423/2026



TERMO DE REFERÊNCIA - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1. OBJETO E VALORES ESTIMADOS

1.1. Contratação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços na área da saúde, nas quantidades estimadas, condições e especificações constantes das Tabelas I e II deste Termo de Referência.

TABELA I PROFISSIONAIS DE SAÚDE
(Valor não referenciado Tabela SUS)

PROFISSÃO	CARGA HORÁRIA	QTD. ESTIM. SIMULT.	CRITÉRIO	VALOR MENSAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
Enfermeiro – ESF / Programa Melhor em Casa, conforme necessidade assistencial	40 horas semanais	01	Ordem de chegada (item 1.2)	R\$ 4.318,18	R\$ 21.590,90
Coordenador do Programa Melhor em Casa (Fisioterapeuta)	30 horas semanais	01	Ordem de chegada (item 1.2)	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00
Coordenador do CAPS (Psicólogo)	40 horas semanais	01	Ordem de chegada (item 1.2)	R\$ 4.500,00	R\$ 22.500,00
Médico Ortopedista Clínico e Hospitalar	20 horas semanais	01	Ordem de chegada (item 1.2)	R\$ 18.500,00	R\$ 92.500,00
TOTAL ESTIMADO					R\$ 164.090,90



TABELA II ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ESTABELECIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS	SERVIÇOS / PROCEDIMENTOS	UNID. / QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT. / REFERÊNCIA	VALOR MÁX. ESTIM. MENSAL	QUANT. ESTIM. GLOBAL	VALOR ESTIMADO GLOBAL
Hospitais e Clínicas	Habilitado e credenciado ao SUS e demais documentos constantes do Edital	Procedimentos hospitalares em geral (consultas, cirurgias, exames, internações e demais procedimentos expressamente previstos no Anexo de Procedimentos e Valores do Edital)	Conforme demanda previamente autorizada	Teto de referência: Tabela SUS vigente + complemento municipal definido no Anexo; preço final por cotação prévia	R\$ 300.000,00	Conforme demanda autorizada	R\$ 1.500.000,00
TOTAL ESTIMADO							R\$1.500.000,00
TOTAL GERAL ESTIMADO							R\$1.664.090,90

1.2. ENQUADRAMENTO DO CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO

1.2.1. Para os serviços profissionais constantes da Tabela I, o credenciamento será processado como contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos do Edital. Para cada função será considerada 01 (uma) vaga principal, cujo preenchimento observará a ordem cronológica de chegada do requerimento de credenciamento com a documentação completa e regular. Os demais credenciados permanecerão em cadastro de reserva, respeitada a mesma ordem. Caso o profissional ocupante da vaga principal venha, por qualquer motivo previsto no Edital, a ser descredenciado, tenha seu vínculo encerrado, renuncie ou fique impossibilitado de prosseguir na execução, será convocado o credenciado subsequente, conforme a ordem de chegada. Não haverá rodízio periódico enquanto o ocupante da vaga principal permanecer regularmente na execução do serviço.

1.2.2. Para os hospitais e clínicas constantes da Tabela II, sempre que houver necessidade de realização de procedimento, a Administração efetuará cotação prévia entre todos os estabelecimentos credenciados e tecnicamente aptos à execução do respectivo serviço. A solicitação de cotação identificará o procedimento, quantitativo, condições de execução e prazo para resposta. A contratação ou autorização do procedimento recairá sobre o credenciado que apresentar o menor preço válido, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, sanitários e assistenciais e respeitado o valor máximo de referência previsto no Edital. Em caso de recusa, indisponibilidade ou impossibilidade do credenciado detentor do menor preço, será convocado o próximo menor valor apurado, observando-se critério objetivo de desempate previsto no Edital. Todas as solicitações, propostas e decisões deverão ser formalmente registradas no processo.

1.2.3. O Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. Os quantitativos e valores



constantes deste Termo de Referência possuem natureza estimativa e destinam-se ao planejamento da contratação, não gerando direito a volume mínimo de serviços, exclusividade ou faturamento mínimo aos credenciados.

1.3. PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E FORMAÇÃO DOS VALORES

1.3.1. Os procedimentos hospitalares em geral somente poderão ser autorizados, executados e pagos quando estiverem expressamente previstos em Anexo de Procedimentos e Valores integrante do Edital, contendo, no mínimo, código do procedimento, descrição, unidade de medida, valor de referência da Tabela SUS, eventual complemento municipal e valor máximo de referência por procedimento. O preço efetivamente devido será aquele obtido na cotação prévia realizada entre os credenciados aptos, desde que igual ou inferior ao respectivo valor máximo de referência. O limite estimado de R\$ 300.000,00 mensais e de R\$ 3.600.000,00 anuais não corresponde a pagamento fixo e somente poderá ser utilizado mediante efetiva execução, auditoria e ateste dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre das necessidades assistenciais identificadas nos documentos de planejamento que integram o processo, diante da insuficiência do quadro permanente para absorver integralmente as demandas de profissionais e da necessidade de acesso a serviços hospitalares e especializados não atendidos de forma suficiente pela rede municipal. A continuidade dessas prestações é indispensável para reduzir riscos de desassistência e assegurar atendimento regular à população.

2.2. A utilização do credenciamento mostra-se adequada em razão da possibilidade de formação de cadastro permanente de prestadores aptos, permitindo, para os serviços profissionais, o preenchimento da vaga principal e de eventual substituição segundo ordem objetiva de chegada e, quanto aos hospitais e clínicas, a realização de cotação prévia entre os credenciados aptos sempre que surgir demanda por procedimento, com contratação pelo menor preço válido. O modelo amplia a disponibilidade de atendimento, preserva a isonomia e permite o ingresso de novos interessados durante a vigência do chamamento.

2.3. As quantidades e os valores foram estabelecidos para fins de planejamento e controle orçamentário, sem garantia de consumo integral, devendo cada despesa decorrer de necessidade efetiva, autorização administrativa, execução comprovada e regular ateste.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A prestação dos serviços pelos profissionais de saúde ocorrerá nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Estratégias Saúde da Família (ESF), Programa Melhor em Casa, Secretaria Municipal de Saúde e demais locais definidos conforme a necessidade administrativa e assistencial. A unidade de atuação do Enfermeiro indicado na Tabela I deverá constar da respectiva ordem de serviço, observadas as atribuições profissionais e a necessidade assistencial.

3.2. Os hospitais e clínicas credenciados executarão exclusivamente procedimentos previamente autorizados pelo Fundo Municipal de Saúde, dentro de sua habilitação, capacidade técnica e sanitária, observando as normas do SUS, os protocolos assistenciais, as condições do Edital, deste Termo de Referência e do instrumento contratual.

3.3. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas, éticas, sanitárias e profissionais aplicáveis, bem como os princípios de segurança do paciente, continuidade assistencial, sigilo profissional e proteção de dados pessoais.



4. DA CARGA HORÁRIA E DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA MELHOR EM CASA

4.1. O profissional credenciado para exercer a função de Coordenador do Programa Melhor em Casa deverá ser Fisioterapeuta, com habilitação e registro profissional regular no respectivo Conselho de Classe, atendidos os demais requisitos do Edital e deste Termo de Referência.

4.2. Para a função de Coordenador do Programa Melhor em Casa será observada jornada de 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com o limite máximo de jornada aplicável aos profissionais Fisioterapeutas, previsto na Lei Federal nº 8.856/1994 e Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 17/2026. As atribuições de coordenação deverão ser integralmente desempenhadas dentro dessa jornada.

4.3. A remuneração mensal prevista para a função corresponde ao conjunto das atividades técnicas e de coordenação inerentes ao Programa Melhor em Casa, sem previsão de jornada adicional além das 30 (trinta) horas semanais.

4.4. O Coordenador deverá, entre outras atribuições: organizar e acompanhar as atividades do Programa Melhor em Casa; promover a integração entre os profissionais da equipe e a rede municipal de saúde; acompanhar metas, indicadores e registros; elaborar e encaminhar relatórios quando solicitados; comunicar intercorrências à Secretaria Municipal de Saúde; e executar as demais atividades de coordenação compatíveis com o Programa e com sua habilitação profissional.

4.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Ipameri/GO, para fins de instrução do processo de credenciamento destinado à contratação de profissionais para atuação no Programa Melhor em Casa, informa que realizou pesquisa com o objetivo de identificar contratações semelhantes em Municípios da região, a fim de obter parâmetros para definição dos valores a serem praticados.

Contudo, não foram identificados contratos de credenciamento ou contratações equivalentes que pudessem servir como referência de preços. Conforme apurado, nos Municípios pesquisados, as funções correspondentes são exercidas, em sua maioria, por servidores efetivos integrantes dos respectivos quadros de pessoal, cuja remuneração decorre de legislação própria e de planos de cargos e salários, não refletindo, portanto, preços praticados em contratações administrativas.

Diante disso, fica justificada a impossibilidade de utilização de contratos de Municípios circunvizinhos como parâmetro de preços, razão pela qual os valores propostos para o presente credenciamento deverão considerar outros elementos disponíveis no processo, especialmente a natureza e complexidade das atividades, a qualificação exigida, a carga horária e os valores compatíveis com a realidade de mercado, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e interesse público.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O Edital de credenciamento terá vigência até 31/12/2026, permanecendo aberto durante todo esse período para ingresso de novos interessados. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento terão vigência definida de acordo com a natureza do serviço e a necessidade administrativa, limitada inicialmente ao período previsto no Edital, admitidas prorrogações quando juridicamente cabíveis e devidamente justificadas.

5.2. A convocação dos credenciados observará os critérios definidos no item 1.2 e no Edital, com registro formal da ordem cronológica de chegada dos profissionais, das convocações para a vaga principal ou eventual substituição e, quando se tratar de hospitais e clínicas, das cotações realizadas, dos valores apresentados e da seleção do menor preço válido.



5.3. Para os profissionais da Tabela I, o local da prestação dos serviços será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a natureza da atividade e a necessidade do serviço, podendo compreender o CAPS, as Estratégias Saúde da Família, o Programa Melhor em Casa, a Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde. Para os estabelecimentos da Tabela II, os serviços serão executados nas instalações do credenciado, devidamente habilitadas para o procedimento.

5.4. A execução será comprovada mediante relatório mensal, folha ou registro de frequência para os profissionais, quando aplicável, e, para os procedimentos hospitalares, mediante autorização prévia, guia de atendimento, relatório do procedimento, registros assistenciais e demais documentos exigidos pela fiscalização, sempre com observância do sigilo profissional e da legislação de proteção de dados. A documentação deverá ser conferida e atestada pelo fiscal competente antes da liquidação e do pagamento.

6. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O contratado deverá executar os serviços de acordo com as condições pactuadas, as normas legais e regulamentares da respectiva profissão e os padrões de qualidade e segurança exigíveis, responsabilizando-se, na forma da lei, por danos, imperícia, negligência, imprudência, descumprimentos técnicos ou quaisquer atos que causem prejuízo aos usuários ou à Administração. É vedada a transferência ou subcontratação do objeto sem autorização expressa da Administração e sem previsão compatível no Edital e no contrato.

7. GESTÃO DOS CREDENCIAMENTOS

7.1. A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe coordenar e acompanhar a execução contratual, sem prejuízo das atribuições próprias dos fiscais do contrato.

7.2. Manter cadastro atualizado dos credenciados, controlar a ordem cronológica de chegada dos profissionais, as convocações para a vaga principal e eventuais substituições e, quanto aos hospitais e clínicas, registrar as solicitações de cotação, propostas recebidas, valores ofertados e prestadores selecionados, assegurando rastreabilidade, isonomia e transparência;

7.3. Acompanhar a execução geral da contratação e consolidar informações sobre carga horária, frequência, ausências, procedimentos e demais elementos necessários à gestão;

7.4. Analisar a documentação encaminhada pelos fiscais e adotar as providências administrativas necessárias ao regular processamento das despesas;

7.5. Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e promover as medidas administrativas cabíveis diante de ocorrências ou irregularidades;

7.6. Controlar a vigência, os valores e os saldos contratuais, adotando providências para evitar execução sem cobertura contratual ou orçamentária;

7.7. Comunicar às autoridades competentes situações que ultrapassem sua esfera de atuação e possam comprometer a regularidade ou a qualidade dos serviços;

7.8. Solicitar, em tempo hábil, quando cabível e devidamente justificado, providências relativas a alterações, prorrogações, apostilamentos ou encerramento do contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. A execução dos contratos decorrentes deste credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato.



8.2. Ficam indicados para designação, mediante ato próprio da autoridade competente:

Fiscal Titular: Fernanda de Paula Ramos Silva

Fiscal Substituto: Hécio Roque Matrícula:100141

8.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços; conferir frequência, relatórios, procedimentos e demais documentos de comprovação; registrar ocorrências; solicitar correções; verificar a correspondência entre autorização, procedimento executado e valor faturado; atestar a execução para fins de pagamento; comunicar ao gestor situações que exijam providências superiores; e exercer as demais atribuições previstas na legislação e no ato de designação. Nos serviços hospitalares, a fiscalização deverá preservar o sigilo das informações de saúde e limitar o acesso aos dados estritamente necessários à conferência da despesa.

8.4. A designação nominal dos fiscais poderá constar de portaria, termo de designação, contrato ou outro ato administrativo próprio, devendo os designados ser cientificados de suas atribuições.

9. DO RECEBIMENTO E ATESTE DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão recebidos mediante conferência da documentação comprobatória da execução. Para os profissionais, o recebimento e o ateste considerarão a carga horária efetivamente cumprida, a frequência, as atividades e os relatórios exigidos. Para os hospitais e clínicas, o ateste ocorrerá por procedimento previamente autorizado e efetivamente realizado, após conferência da cotação que fundamentou a escolha, do valor ofertado, dos requisitos técnicos, assistenciais e financeiros e dos documentos de execução. Eventuais divergências deverão ser saneadas ou glosadas antes da liquidação da despesa.

10. CONDIÇÕES, GLOSAS, PRAZOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE

10.1. Para os profissionais da Tabela I, o pagamento será mensal e proporcional à efetiva execução da carga horária prevista para o período, mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, relatório de atividades e registro de frequência. As ausências ou horas não cumpridas e não compensadas serão glosadas proporcionalmente, calculando-se a relação entre as horas não executadas e a carga horária programada no respectivo mês.

10.2. Para os hospitais e clínicas da Tabela II, o pagamento será realizado exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, auditados e atestados, pelo preço apurado na cotação prévia que fundamentou a contratação, limitado ao valor máximo de referência constante do Anexo de Procedimentos e Valores. Os limites de R\$ 300.000,00 mensais e R\$ 3.600.000,00 globais para procedimentos hospitalares em geral são estimativas máximas de planejamento e não asseguram faturamento mínimo.

10.3. Estando a documentação regular e a execução devidamente atestada, o pagamento será processado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da documentação fiscal completa, observados os procedimentos administrativos, fiscais e orçamentários aplicáveis.

10.4. Os valores dos serviços profissionais poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE ou índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação aplicável. Os valores vinculados à Tabela SUS acompanharão suas atualizações oficiais; eventual alteração do complemento municipal dependerá de ato formal da Administração, justificativa, disponibilidade orçamentária e observância das condições do credenciamento.



11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar os pagamentos devidos, após o regular ateste da execução e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

11.2. Fornecer as informações e condições necessárias à adequada execução dos serviços, no limite das obrigações da Administração.

11.3. Designar gestor e fiscal(is) do contrato, acompanhar e fiscalizar a execução, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas.

11.4. Realizar, sempre que houver demanda por procedimento hospitalar, cotação prévia entre todos os estabelecimentos credenciados e aptos ao respectivo serviço, assegurando igualdade de oportunidade para apresentação de preços e selecionando o menor valor válido, observadas as condições técnicas, sanitárias, assistenciais e os valores máximos de referência estabelecidos no Edital;

11.5. Manter e fiscalizar os registros necessários à ordem cronológica dos profissionais, às convocações para a vaga principal e eventuais substituições, às cotações dos procedimentos hospitalares, às autorizações de execução e ao controle dos saldos orçamentários, evitando execução sem cobertura contratual ou financeira.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. Realizar os serviços na forma pactuada, observando as normas legais, técnicas, éticas e regulamentares aplicáveis à respectiva profissão e às atividades executadas;

12.2. Apresentar mensalmente a documentação necessária ao pagamento, com os relatórios, registros de frequência e/ou quantitativos de procedimentos, quando aplicáveis;

12.3. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde e à fiscalização qualquer irregularidade, intercorrência ou fato que possa comprometer a execução dos serviços ou o atendimento dos pacientes;

12.4. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações legais decorrentes da execução contratual, inclusive trabalhistas, previdenciários, fiscais e profissionais, quando aplicáveis, sem transferência de responsabilidade à Administração;

12.5. Cumprir integralmente a carga horária e as atribuições previstas para a função contratada, respeitados os limites legais específicos de cada categoria profissional;

12.6. Manter atualizados os dados de contato e endereço eletrônico informados à Administração, inclusive do responsável técnico, quando pessoa jurídica, comprometendo-se a acompanhar e acusar o recebimento das comunicações oficiais encaminhadas pelo Fundo Municipal de Saúde. O e-mail institucional indicado é saude@ipameri.go.gov.br.

12.7. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, registros profissionais, licenças, alvarás, autorizações sanitárias e credenciamentos exigidos para o serviço, comunicando imediatamente qualquer suspensão, restrição ou alteração relevante;

12.8. Não cobrar do paciente, de seus familiares ou de terceiros qualquer valor relativo aos serviços, exames, consultas ou componentes expressamente abrangidos pela contratação, salvo hipótese legal e contratualmente prevista;

12.9. Adotar medidas adequadas de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais e sensíveis dos pacientes, utilizando as informações exclusivamente para a execução do objeto e cumprimento das obrigações legais.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. Para cobertura das despesas para o ano de 2026 serão utilizados os seguintes recursos orçamentários:



UNID.	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260318	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260319	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260320	339034 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL - CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260321	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260322	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260323	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260324	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260326	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.301.1004.4023 ASSISTÊNCIA A ATENÇÃO PRIMÁRIA E BÁSICA DE SAÚDE	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260327	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260354	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260355	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260356	339036 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	102	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	20260357	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	107	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	20260358	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



1301	10.302.0210.4024 ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSIST. HOSPIT. E AMBULATORIAL	131	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS/ESTADOS	20260359	339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
------	--	-----	--	----------	--

13.2. Os recursos financeiros destinados à cobertura das contratações serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotações orçamentárias indicadas neste Termo de Referência e demais dotações legalmente disponíveis e compatíveis com o objeto.

14. RESULTADOS ESPERADOS

14.1. Espera-se assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços de saúde prestados à população de Ipameri-GO, ampliar a rede de prestadores disponíveis, reduzir riscos de desassistência, conferir maior rastreabilidade às convocações, cotações e pagamentos e garantir atendimento conforme necessidade clínica, com observância da isonomia, eficiência, economicidade e segurança do paciente.

15. SANÇÕES

15.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Ipameri, 13 de julho de 2026

Erico Rangelli Rocha Duarte
Secretário Municipal de Saúde.



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (PESSOA FISICA OU JURÍDICA)

AO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI-GOIÁS.

O interessado abaixo qualificado requer inscrição no CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA da REFERENTE AO CARGO/ESPECIALIDADE: (_____), divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **Chamamento Público nº XXX/2026**.

Empresa Requerente:

CNPJ nº:

Endereço:

CEP nº:

RG:

CPF/MF:

Número do Registro no Órgão de Classe:

Apresento requerimento junto ao Fundo Municipal de Saúde com base nas informações contidas via Edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº XX/2026**.

Solicito o meu credenciamento para prestação de serviços na função de _____, conforme documentação anexa. Declaro ainda que esteja de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do presente edital.

N. termos,

Pede e espera deferimento.

_____, de _____ de 2026.

ASSINATURA



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SE EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA

Local, ____ de _____ de 2026.

Ao Fundo Municipal de Saúde de Ipameri-Goiás.

Referente: Edital de Chamamento nº. **XX/2026**

Prezados Senhores,

(☐) **SIM** (☐) **NÃO** - Exerço cargo ou função pública.

(EM CASO AFIRMATIVO)

Declaro exercer cargo e função pública em: _____.

Cargo:

Horário:

Dias da semana:

DECLARA, que não pesa contra si, declaração de idoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento na área pretendida e em qualquer outra área, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas da administração pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

ASSINATURA



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

AO INCISO VI DO ART. 68 DA LEI Nº 14.133/2021

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa:

CNPJ:

Signatário (s):

CPF:

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

()SIM

()NÃO

Local, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA



ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(PESSOA FISICA OU JURÍDICA)

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Ipameri-GO e _____, na forma e condições abaixo.

CREDENCIANTE - O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº. 07.777.639/0001-27, neste ato, representado por seu gestor, XXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXX, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal, aqui denominado simplesmente CREDENCIANTE.

CREDENCIADO (A) - _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, situado no município de _____, à Rua _____, representada por seu sócio proprietário _____, residente e domiciliado (a) no município de _____, inscrito no CR__/GO sob o n.º ____, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Este instrumento rege-se pela Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa IN nº. 008/2023, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente termo de contrato de credenciamento, tem como objeto à prestação de serviços de _____, para atender a demanda do _____, exercendo carga horária de () horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado por interesse das partes.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global deste contrato é estimado em R\$ _____ (_____), sendo dividido em ____ (____) parcelas iguais, no valor de R\$ _____ (_____), mensal, para exercer carga horária descrita na Cláusula Segunda.

4.2 - O valor acima disposto inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

4.3 - O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal, na tesouraria da Prefeitura através de depósito em conta do(a) CREDENCIADO(A), a CREDENCIANTE terá que fazer os descontos dos tributos necessários, tais como INSS, ISS e IRPF.

4.4 No interesse da Administração do CONTRATANTE, a quantidade do produto estimado poderá ser aumentada ou suprimida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - O CREDENCIADO(A) será responsabilizado por todo e qualquer prejuízo que vier a sofrer o CREDENCIADO(A) em decorrência da não execução dos serviços que porventura possa ocorrer ao longo da vigência deste Contrato.

5.2 - Além de outras responsabilidades definidas neste instrumento, o CREDENCIADO(A) obriga-se a manter durante a validade do contrato, a regularidade das certidões negativas de débitos junto ao FGTS (PESSOA JURÍDICA), TST (Trabalhista), Fazenda Federal, Estadual e Municipal, ou outra equivalente.

5.3 - O CREDENCIADO(A) deverá também:

5.4 - Responsabilizar-se civilmente por danos pessoais ou materiais porventura causados a terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato, ficando esta como obrigação exclusiva do CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Em caso de descumprimento do disposto neste Contrato, poderá ser aplicável ao CREDENCIADO(A) multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato, e, garantida a prévia defesa, poderá aplicar ainda as sanções previstas na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços, correrão por conta da dotação prevista no Orçamento vigente, com rubrica: nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de descumprimento das previsões da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – Este CONTRATO, tem como Gestor (a) o (a) senhor (a) _____ CPF nº _____, nomeado (a) pelo Portaria nº _____ de _____ de _____ / _____. E fiscal (a) o (a) senhor (a) _____ CPF nº _____, nomeado (a) pela Portaria nº _____ de _____ de _____ / _____. assumindo as obrigações contidas no termo de referência do presente processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - RELATIVA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTICIPES:

a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

b) O(A) CREDENCIADO(A), na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CREDENCIANTE.

c) O CREDENCIANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pelo(a) CREDENCIADO(A).

d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CREDENCIANTE, o(a) CREDENCIADO(A) será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CREDENCIANTE.

e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), o(a) CREDENCIADO(A) declara:

e.1 Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CREDENCIANTE;



e.2 Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CREDENCIANTE;

e.3 Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

e.4 Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e.5 Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CREDENCIANTE, devendo

o(a) CREDENCIADO(A) exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f) O(A) CREDENCIADO(A) manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g) O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a comunicar imediatamente o CREDENCIANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CREDENCIANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CREDENCIANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede do(a) CREDENCIADO(A), desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) O(A) CREDENCIADO(A) se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo O CREDENCIANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Hidrolândia-Goiás, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito de interesse gerado por este Instrumento.

11.2 - Desta forma, estando ajustadas, após lerem e aceitarem todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas, as partes CREDENCIADO e CREDENCIANTE firmam este termo de contrato de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam os legais efeitos.

Ipameri-GO, ____, de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ sob o Nº. 07.777.639/0001-27
CREDENCIANTE

XXXXXXX
CNPJ sob o Nº.
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:
CPF nº:

2 - Nome:
CPF nº: